

**SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 A contratação do artista DJ RALK para apresentação artística no 42º Festival do Abacaxi, no Município de Barcarena PA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO – REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "DJ RALK"	26/10/2024	1:30H	UND	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR							R\$ 40.000,00

1.2 A vigência das contratações é até 120 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, Inciso II, do artigo 74, dispõe sobre a Modalidade de contratação via inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 A contratação dos serviços artísticos se justifica em razão da realização do 42º Festival do Abacaxi, o maior evento cultural do Estado do Pará é reconhecido como Patrimônio cultural artístico do Estado do Pará, pela Lei Estadual nº 7.336/09

2.3 O Festival do Abacaxi 2024 consta no calendário anual de eventos municipal que será realizado no mês de outubro, geralmente o evento é realizado no mês de setembro, porém por coincidir com o dia da eleição 2024, a organização do evento transferiu a data de realização do Festival para o mês de outubro.

2.4 A realização do 42º Festival do Abacaxi tem uma vasta programação artística, cultural, gastronômica, esportiva para envolver um grande público, atrair turistas para o município e levar cultura, alegria e lazer ao público, buscando contribuir com o

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

desenvolvimento econômico e geração de renda aos empreendedores e microempreendedores que atuam no evento.

2.5 O DJ RALK escolhido para compor a programação do 42º Festival do Abacaxi possui um notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular devido seus gêneros musicais: dance, eletrônico e pop, conforme demonstrado no ETP.

2.6 Ressaltamos ainda que o Festival do Abacaxi por ser um grandioso evento cultural que atingem diversos setores da economia, sendo fonte de ampliação econômica, com grande retorno ao comércio local, promoção artística e turística, sendo de grande divulgação do município de Barcarena na região.

3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

3.1 Em atendimento aos requisitos da contratação com base no art. 75. Inciso II, da Lei 14.133/21, indica-se a contratação das empresas abaixo com representatividade exclusivas dos artistas e bandas que se apresentarão no 42º Festival do Abacaxi:

Nº	Empresa	CNPJ	Artista
01	RAUL B. DE PESSOA DE QUEIROZEVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	29.107.312/0001-80	DJ RALK

3.2 As comprovações documentais de exclusividade, consagração pública e outros documentos, requisitos para a contratação serão anexada a este processo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As empresas beneficiárias do certame deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

4.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3 Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

4.4 Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

4.5 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

4.6 Os Contratados deverão assumir inteira responsabilidade pelas apresentações artísticas, de acordo com a proposta apresentada e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 4.7 Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente e quando necessário.
- 4.8 Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Termo de Referência;
- 4.9 Identificar a sua equipe de profissionais;
- 4.10 Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- 4.11 Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, outdoors, dentre outros;
- 4.12 Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;
- 5.2 Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- 5.3 Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;
- 5.4 Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;
- 5.5 Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.6 Cumprir todas as exigências e instruções constantes no RIDER técnico fornecido pelo artista;

5.7 Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da CONTRATANTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Local e horário da prestação dos serviços:

a) A apresentação do DJ RALK deverá ser realizada no Município de Barcarena (PA), no Ecoparque localizado na Estrada do Cafezal, no mês de outubro, nos dia e horário conforme descrito na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

6.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Nome do servidor responsável:

Débora Mendonça dos Santos

Débora Mendonça dos Santos
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: 419/2023 – SEMAT

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.4 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

10.1 Liquidação

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.1.6A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.2.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

12.2.2 O contratado indicado se propõe a prestar serviços de apresentação do artista acima citados e deverá receber o repasse financeiro dos recursos previstos para a realização do evento oriundos do orçamento público municipal de 2024, o pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	50% NA ASSINATURA DO CONTRATO	50% EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO SHOW.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO – REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "RALK"	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Valor Total	R\$ 40.000,00
-------------	---------------

12.2.3 O CONTRATANTE pagará antecipadamente à CONTRATADA, baseado no fato de que os shows contratados são pagos com antecedência, apresentando menor custo para Administração Pública, sendo prática comum de mercado.

12.2.4 Antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionabilíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou seja, para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade dos mesmos.

12.2.5 Em contrapartida, considera-se a necessidade das parcelas adiantadas pela CONTRATANTE e com o objetivo de resguardar o erário público municipal.

Art. 145. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

12.2.6 Desta forma, conforme Art. 148 da Lei 14.133/21, § 3º, “ caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

12.2.7 O contratado se responsabilizar-se quanto a Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado.

12.2.8 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2.9 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá o valor do contrato equivalente a parte contratual não cumprida, e ainda pagará a CONTRATANTE multa de 10% sobre este valor.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Regime de execução

13.2.1 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

13.3 Exigências de habilitação

13.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o **interessado** comprovar os seguintes requisitos, **que serão exigidos conforme sua natureza jurídica**:

13.4 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

SECULT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orçamento 2024:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.18 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

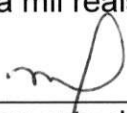
13.392.0038.1.032.000 Realização do Festival do Abacaxi

Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte 1500 **Fonte 15000000**

Total Global: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)



Departamento de Contabilidade

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes ou sucessores. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

As apresentações que serão realizadas são de exclusiva responsabilidade do contratado, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.

O contratado permitirá que a Prefeitura Municipal de Barcarena fotografe, grave em áudio e vídeo para utilização e divulgação em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado, dos artistas contratados para as apresentações.

A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 10% referente a esse valor.

Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessários para as apresentações artísticas correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços a serem contratados.

Aceitar a fiscalização do município de Barcarena.

Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

O município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o referido processo, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para a contratada o direito a qualquer reembolso de despesas e indenizações.

SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Este Termo de Referência e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, para dirimir todas as questões relativas ao presente processo de inexigibilidade, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena, 04 de setembro de 2024.



José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0282/2022 – GPMB



Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0447/2021 – GPMB